

Diário do Legislativo de 08/07/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

2 - ATAS

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23

Dá nova redação ao inciso III do art. 64 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso III do art. 64 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 -

III - de, no mínimo, 100 (cem) Câmaras Municipais, manifestada pela maioria de cada uma delas."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 7 de julho de 1997.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Cleuber Carneiro - 1º-Vice-Presidente

Deputado Francisco Ramalho - 2º-Vice-Presidente

Deputado Geraldo Rezende - 3º-Vice-Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

Deputado Marcelo Gonçalves - 3º-Secretário

Deputado Dilzon Melo - 4º-Secretário

Deputada Maria Olívia - 5º-Secretária

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24

Dá nova redação ao § 6º do art. 76 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 6º do art. 76 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 -

§ 6º - Funcionará no Tribunal, na forma da lei, uma Câmara de Licitação, à qual incumbirá apreciar conclusivamente a matéria a que se refere o inciso XIV deste artigo, cabendo recurso de sua decisão ao Plenário."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 7 de julho de 1997.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Cleuber Carneiro - 1º-Vice-Presidente

Deputado Francisco Ramalho - 2º-Vice-Presidente

Deputado Geraldo Rezende - 3º-Vice-Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

Deputado Marcelo Gonçalves - 3º-Secretário

Deputado Dilzon Melo - 4º-Secretário

Deputada Maria Olívia - 5ª-Secretária

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25

Dá nova redação ao § 5º do art. 157 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 5º do art. 157 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 -

§ 5º - Para a elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, do plano plurianual de ação governamental e da proposta orçamentária anual, a Assembléia Legislativa sistematizará e priorizará, em audiência pública regional prevista no inciso III do § 2º do art. 60, as propostas resultantes de audiências públicas municipais realizadas pelos poderes públicos locais, nos termos de regulamentação."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 7 de julho de 1997.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Cleuber Carneiro - 1º-Vice-Presidente

Deputado Francisco Ramalho - 2º-Vice-Presidente

Deputado Geraldo Rezende - 3º-Vice-Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

Deputado Marcelo Gonçalves - 3º-Secretário

Deputado Dilzon Melo - 4º-Secretário

Deputada Maria Olívia - 5ª-Secretária

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33/97

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ailton Vilela, Sebastião Navarro Vieira, Hely Tarquínio (substituindo este ao Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do PSDB), Antônio Andrade, Antônio Júlio, Gilmar Machado, Paulo Schettino e Ivair Nogueira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ailton Vilela, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Júlio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar, no 1º turno, o parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 33/97 e passa a palavra ao relator, Deputado Sebastião Navarro Vieira, que faz a leitura do seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da emenda na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e a votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião e não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos parlamentares e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Arnaldo Penna - Antônio Júlio - Marcos Helênio - Elbe Brandão - Ivair Nogueira - Ambrósio Pinto - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Djalma Diniz (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), Arnaldo Penna e José Henrique (substituindo este ao Deputado Geraldo Santana, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; José Henrique (substituindo o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, por indicação da Liderança do PMDB), Luiz Antônio Zanto e Djalma Diniz (substituindo este ao Deputado Jorge Hannas, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Saúde e Ação Social. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por ser esta a primeira reunião conjunta destas Comissões. A seguir, informa que, nos termos do edital de convocação, esta reunião destina-se a apreciar, no 1º turno, os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 200/95, do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Associação do Povoado de Santana, com sede no Município de Sericita. Informa, também, que, nos termos regimentais, os Deputados Arnaldo Penna e Jorge Eduardo de Oliveira foram designados relatores do projeto mencionado, respectivamente, nas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e Ação Social. Logo após, o Presidente passa a palavra ao Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei nº 200/95 na Comissão de Constituição e Justiça; ele emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Ato contínuo, o Presidente passa a palavra ao Deputado Luiz Antônio Zanto, para proceder à leitura do parecer sobre o mencionado projeto, emitido pelo Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, relator na Comissão de Saúde e Ação Social. Mediante o parecer, o relator conclui pela aprovação do projeto na forma proposta. Colocada em discussão e votação, é a proposição aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Carlos Pimenta - Wilson Pires.

ATA DA 51ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às nove horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Dimas Rodrigues, José Militão e Ajalmar Silva, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Antônio Júlio, Sebastião Costa, Miguel Martini, Sebastião Navarro Vieira, Jorge Hannas e Álvaro Antônio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Dimas Rodrigues que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a debater, com o Sr. Edson Soares, Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM -, a Emenda à Constituição Federal nº 449/97, que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, como consequência, prorroga o prazo do Fundo de Estabilidade Fiscal até 31/12/99. Com a palavra, o Deputado José Militão lê a correspondência encaminhada pelo Deputado Ivo José, enviando exemplar do encarte especial do jornal "Diário do Aço" que contém reportagem sobre o fórum pela duplicação das BRs-381 e 262, ocorrido no Município de Ipatinga, em 29/4/97, demonstrando a participação da sociedade, de lideranças empresariais e trabalhistas e dos poderes públicos estadual e municipal, destacando-se a presença e a exposição do Vice-Governador, Sr. Walfrido dos Mares Guia. A seguir, o Presidente submete a votação os Requerimentos nºs 2.194 e 2.197/97, os quais são aprovados nos termos da Deliberação da Mesa nº 487, de 6/12/90. No primeiro requerimento, o Deputado Ambrósio Pinto solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com os cidadãos pernambucanos pelos 85 anos de emancipação político-administrativa do Município de Perdões; no segundo requerimento, o Deputado Toninho Zeitune solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Arceburgo - pelo 104º aniversário de sua fundação. Após, o Presidente suspende os trabalhos, para que a Comissão possa receber o convidado. Reabertos os trabalhos, o Presidente convida para tomar assento à Mesa o Sr. Edson Soares, Presidente da AMM - e Prefeito Municipal de Teófilo Ottoni. Após comentários preliminares, o Presidente passa a palavra ao convidado para suas considerações iniciais. Fazem uso da palavra os Deputados Antônio Júlio e Ronaldo Vasconcellos. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença do Sr. Edson Soares e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ivair Nogueira - Glycon Terra Pinto - José Henrique.

ATA DA 50ª REUNIÃO Conjunta das comissões de constituição e Justiça, de administração pública e de fiscalização financeira e orçamentária

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Adeldo Carneiro Leão, Ermano Batista, Bilac Pinto (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do PFL), Dimas Rodrigues (substituindo o Deputado Gil Pereira, por indicação da Liderança do PPB) e Álvaro Antônio (substituindo o Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Marcos Helênio, Elbe Brandão, Bilac Pinto (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), José Henrique (substituindo o Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB), Dimas Rodrigues (substituindo o Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do PPB) e Álvaro Antônio (substituindo o Deputado Ibrahim Jacob, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Administração Pública; Roberto Amaral, Durval Ângelo, Péricles Ferreira e José Henrique (substituindo este ao Deputado Antônio Roberto, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Registra-se, também, a presença dos Deputados Ivo José e Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar, no 1º turno, os pareceres das Comissões supracitadas sobre o Projeto de Resolução nº 1.267/97, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas e proceder a ajustes de remuneração dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Executivo. Os avulsos dos pareceres foram distribuídos na reunião anterior. O Presidente coloca, então, em discussão o parecer do Deputado Sebastião Costa, relator na Comissão de Constituição de Justiça, o qual conclui pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade da matéria. Discutem o parecer os Deputados Durval Ângelo, Marcos Helênio, Ivo José e Carlos Pimenta. Submetido a votação, é aprovado o parecer, com voto contrário do Deputado Adeldo Carneiro Leão. O Presidente, logo após, suspende a reunião por alguns minutos, para que seja aberta a reunião da Comissão de Administração Pública. Reabertos os trabalhos, coloca-se em discussão o parecer do Deputado Ajalmar Silva, relator na Comissão de Administração Pública, o qual conclui pela aprovação do projeto na forma proposta. Fazem uso da palavra os Deputados Marcos Helênio e Durval Ângelo. Colocado em votação, é o parecer aprovado. Registra-se o voto contrário do Deputado Marcos Helênio. Durante a discussão do parecer do Deputado Roberto Amaral, relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o qual também conclui pela aprovação da proposição na forma original, o Deputado Durval Ângelo faz uso da palavra. Submetido a votação, é o parecer aprovado, com voto contrário do Deputado Durval Ângelo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Arnaldo Penna - Marcos Helênio - Ivair Nogueira - Elbe Brandão - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Glycon Terra Pinto - José Braga - José Militão - Ailton Vilela - Antônio Júlio.

ATA DA 36ª REUNIÃO Ordinária da comissão de política energética, hídrica e minerária

Às dez horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Barbosa, Bilac Pinto, Ailton Vilela e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão. Devido à ausência do Presidente, o Deputado Miguel Barbosa, Vice-Presidente, assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade debater, em audiência pública, os planos regionais de mineração no Estado, a reativação do Conselho Estadual de Geologia e Mineração e assuntos de relevante interesse do setor mineral. Para tanto, foi convidado o Sr. Evaldo Garzon, especialista em Engenharia de Minas e Presidente da Associação dos Engenheiros de Minas Gerais, a quem convida para tomar assento à mesa. Devido à ausência do Deputado Álvaro Antônio, autor do requerimento que motivou o convite, a Presidência passa a palavra ao Sr. Evaldo Garzon, para que faça sua exposição. Abertos os debates, fazem uso da palavra os Deputados Ailton Vilela, Bilac Pinto, Anivaldo Coelho e Miguel Barbosa, que dirigem perguntas ao convidado. Encerrados os debates, a Presidência submete a votação dois requerimentos do Deputado Anivaldo Coelho, nos quais solicita sejam convidados o Sr. Walfrido dos Mares Guia, Vice-Governador do Estado, para expor, perante esta Comissão, os planos e os programas do Governo do Estado para o setor mineral, e o Sr. Eduardo Drumond, Superintendente da Mineração Casa de Pedra, a fim de prestar esclarecimentos sobre as mudanças que estão ocorrendo nessa Mineração, que abastece a usina siderúrgica de Volta Redonda, onde, segundo informações de trabalhadores, a produção irá dobrar e o número de trabalhadores será reduzido à metade. A seguir, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e do convidado, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Álvaro Antônio, Presidente - Anivaldo Coelho - Miguel Barbosa

ATA DA 65ª REUNIÃO Ordinária da comissão de administração pública

Às dez horas e doze minutos do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Marcos Helênio, Antônio Andrade e Gil Pereira (substituindo este ao Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do PPB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Ajalmar Silva procede à leitura de seu parecer sobre as Emendas nºs 7 e 9, apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 571/95, por meio de seu parecer, conclui pela rejeição das emendas. Na fase de discussão, o Deputado Marcos Helênio solicita vista da proposição, o que é concedido pelo Presidente. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna apresenta seu parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 934/96, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Colocado o parecer em discussão, o Deputado Marcos Helênio solicita vista da proposição em análise, o que é concedido pelo Presidente. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições de deliberação conclusiva da Comissão. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 1.101/97 na forma do vencido em 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Marcos Helênio - Ailton Vilela - Ivair Nogueira - Wilson Pires - Alberto Pinto Coelho.

ATA DA 44ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Ailton Vilela e Wilson Trópia, membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado Wilson Trópia assume a direção dos trabalhos. Havendo número regimental, o Presidente declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência distribui ao Deputado Ailton Vilela a Proposta de Emenda à Constituição nº 26/96 e ao Deputado Arnaldo Penna os Projetos de Lei nºs 774/96 e 1.230/97. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre matérias sujeitas à deliberação do Plenário da Assembléia. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/96 (relator: Deputado Ailton Vilela) e dos Projetos de Lei nºs 774/96 e 1.230/97 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna - Ailton Vilela.

ATA DA 82ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia primeiro de julho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Sebastião Navarro Vieira, Antônio Roberto, Gilmar Machado e Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria), membros da Comissão supracitada, e os seguintes membros das comissões a que se refere o art. 216, § 1º, do Regimento Interno: Deputados Antônio Andrade, da Comissão de Administração Pública; Ambrósio Pinto e Geraldo Nascimento, da Comissão de Defesa do Consumidor, e Jorge Eduardo de Oliveira, da Comissão de Ciência e Tecnologia. Encontra-se presente, ainda, o Deputado Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.218/97, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1998. Após, o Presidente informa que avocou a si a relatoria do referido projeto e determina a distribuição dos avulsos do seu parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Roberto Amaral - Antônio Roberto - Durval Ângelo - Sebastião Navarro Vieira - Sebastião Helvécio - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Dimas Rodrigues - Jorge Eduardo de Oliveira - Geraldo Nascimento - Gilmar Machado - Álvaro Antônio.

ATA DA 21ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de administração pública

Às quinze horas do dia primeiro de julho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Marcos Helênio, Wilson Pires, Ailton Vilela (substituindo este ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB), Alberto Pinto Coelho (substituindo o Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do PPB) e Ivair Nogueira (substituindo o Deputado Ibrahim Jacob, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arnaldo Penna, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ailton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Continua em discussão o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 934/96, cujo relator é o Deputado Arnaldo Penna. O Deputado Ivair Nogueira apresenta proposta de emenda ao Substitutivo nº 2, apresentado nesse parecer. Encerrada a discussão e colocado em votação o

parecer, salvo a proposta de emenda, é ele aprovado. Colocada em votação, é a proposta de emenda aprovada. O relator dá nova redação ao parecer, incluindo a proposta de emenda do Deputado Ivair Nogueira, a qual fica aprovada. Continua em discussão o parecer do Deputado Ajalmar Silva sobre as Emendas nºs 7 a 9 apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 571/95. O Deputado Arnaldo Penna apresenta proposta de emenda. Colocada em votação, é aprovada o parecer. Colocada em votação, é aprovada a proposta de emenda. O Deputado Marcos Helênio emite nova redação do parecer, mediante o qual conclui pela rejeição das Emendas nºs 7 a 9, apresentadas em Plenário, e pela aprovação da Emenda nº 10, que apresenta. Não havendo quem se oponha, a nova redação fica aprovada. A seguir, na ausência do relator anteriormente designado, o Presidente indaga ao Deputado Ivair Nogueira se está em condições de emitir parecer sobre as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas em Plenário, no 2º Turno, ao Projeto de Lei nº 697/96. O relator emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1 e da Emenda nº 5, que apresenta; e pela prejudicialidade das Emendas nºs 3 e 4. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Marcos Helênio - Elbe Brandão - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27/96

Às quinze horas e quinze minutos do dia primeiro de julho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Braga, Carlos Pimenta, Elbe Brandão, Ambrósio Pinto, Ailton Vilela, Arnaldo Penna, Glycon Terra Pinto, Jorge Hannas, Sebastião Navarro Vieira e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Braga, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ailton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Dando prosseguimento, o Presidente esclarece que a reunião se destina a apreciar o parecer da relatora, Deputada Elbe Brandão, para o 2º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/96. A seguir, o Presidente procede à leitura de ofício da Câmara Municipal de Mariana, o qual encaminha moção de repúdio ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, por ter apresentado a Proposta de Emenda à Constituição nº 27/96. Com a palavra, a relatora emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/96 na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Durante a discussão do parecer, o Deputado Arnaldo Penna solicita seu adiamento. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a se realizar amanhã, dia 2 de julho às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1997.

Carlos Pimenta, Presidente - Ailton Vilela - Glycon Terra Pinto - Elbe Brandão - Sebastião Navarro Vieira - Marcos Helênio - Wilson Pires - Arnaldo Penna.

ATA DA 51ª REUNIÃO Conjunta das comissões de constituição e justiça, DE administração pública e DE fiscalização financeira e orçamentária

Às quinze horas e quarenta minutos do dia primeiro de julho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Sebastião Costa, Ivair Nogueira e Glycon Terra Pinto, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Arnaldo Penna, Marcos Helênio, Elbe Brandão, José Braga e Jorge Hannas (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Administração Pública; Sebastião Navarro Vieira, José Braga, José Militão e Ailton Vilela (os dois últimos substituindo, respectivamente, aos Deputados Miguel Martini e Roberto Amaral, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar, no 1º turno, os pareceres das Comissões sobre o Projeto de Lei nº 1.217/97, que autoriza o Poder Executivo a constituir empresa de transporte público urbano sobre trilhos. Passa, então, a palavra ao Deputado Sebastião Costa, relator na Comissão de Constituição e Justiça. Ele solicita sejam distribuídos avulsos de seu parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Devido à ausência do relator designado na Comissão de Administração Pública, a Presidência redistribui o projeto ao Deputado Arnaldo Penna, que também solicita sejam distribuídos avulsos de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. O Deputado José Braga, relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, solicita sejam distribuídos avulsos de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião conjunta, hoje, às 20h30min, com a finalidade de se apreciarem os pareceres em epígrafe, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa - Gil Pereira - Marcos Helênio - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - José Braga - Miguel Martini - Antônio Júlio.

ATA DA 52ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às vinte horas e trinta e cinco minutos do dia primeiro de julho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Sebastião Costa, Gil Pereira e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Hely Tarquínio (substituindo o Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB), Arnaldo Penna, Marcos Helênio e José Braga, membros da Comissão de Administração Pública; Miguel Martini, Gil Pereira (substituindo este ao Deputado Paulo Pettersen, por indicação da Liderança do PPB), Arnaldo Penna (substituindo o Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do PSDB), José Braga e Sebastião Costa, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Braga que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à apreciação, no 1º turno, dos pareceres do Projeto de Lei nº 1.217/97, do Governador do Estado. O Presidente informa que na reunião anterior foram distribuídos avulsos dos pareceres. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, nos termos propostos pelos relatores. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Adelman Carneiro Leão - Antônio Júlio - Álvaro Antônio - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 27/96, de autoria do deputado Sebastião Navarro Vieira e outros, que dá nova redação ao art. 256 da constituição do estado de Minas Gerais

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Elbe Brandão, Ailton Vilela, Arnaldo Penna, Glycon Terra Pinto, Sebastião Navarro Vieira, Marcos Helênio e Wilson Pires (substituindo este ao Deputado Jorge Hannas, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, Deputado Carlos Pimenta, assume a Presidência e, havendo número regimental, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ailton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que continua em discussão o parecer para o 2º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/96, mediante o qual a relatora, Deputada Elbe Brandão, opina pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1. Não havendo quem queira discuti-lo, o Presidente encerra a fase de discussão. Colocado em votação, é o parecer aprovado. O Deputado Sebastião Navarro Vieira apresenta documentação, a qual solicita seja anexada ao processo. O Presidente defere o pedido e passa os documentos à assessoria, para as providências. O Presidente suspende a reunião por alguns minutos para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1997.

Carlos Pimenta, Presidente - Elbe Brandão - Ailton Vilela - Arnaldo Penna - Glycon Terra Pinto - Sebastião Navarro Vieira - Marcos Helênio - Wilson Pires.

ATA DA 84ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às quinze horas e trinta minutos do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Roberto, Péricles Ferreira, Luiz Fernando Faria e José Militão (substituindo os dois últimos aos Deputados Sebastião Helvécio e Roberto Amaral, por indicação das Lideranças do PPB e do PSDB, respectivamente), membros da Comissão supracitada. Está presente, também, o Deputado Baldonedo Napoleão. Na ausência do Presidente, o Deputado Antônio Roberto assume a direção dos trabalhos. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Péricles Ferreira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.045/96 e 1.268/97. Na ausência do relator do Projeto de Lei nº 1.045/96, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Luiz Fernando Faria e designa o Deputado José Militão para relatar o Projeto de Lei nº 1.268/97. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a se realizar às 18 horas do mesmo dia, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Péricles Ferreira - Geraldo Nascimento - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Andrade - Dimas Rodrigues - Anderson Adauto - Ibrahim Jacob - Antônio Júlio - José Henrique - Gilmar Machado - Jorge Eduardo de Oliveira - Arnaldo Canarinho - Sebastião Helvécio - Irani Barbosa - Roberto Amaral - Álvaro Antônio.

ATA DA 85ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dezesseis horas do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Paulo Pettersen, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, Adelmo Carneiro Leão e Ibrahim Jacob (substituindo os dois últimos aos Deputados Durval Ângelo e José Braga, por indicação das Lideranças do PT e do PDT, respectivamente), membros da Comissão supracitada, e Antônio Andrade e Péricles Ferreira (substituindo este ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB), pela Comissão de Administração Pública; Arnaldo Canarinho, pela Comissão de Agropecuária e Política Rural; Dimas Rodrigues, pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Ailton Vilela e Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, por indicação da Liderança do PMDB), pela Comissão de Ciência e Tecnologia; Geraldo Nascimento, pela Comissão de Defesa do Consumidor; José Henrique, pela Comissão de Defesa Social; Gilmar Machado, pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Irani Barbosa, pela Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Navarro Vieira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A reunião se destina a apreciar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 1.218/97, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1998, do Governador do Estado, cujo avulso foi distribuído na reunião anterior. Na fase de discussão, o relator do projeto informa que faz retirar do parecer a Emenda nº 11 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 10. A seguir, os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira e Sebastião Helvécio apresentam as Propostas de Emendas nºs 1 e 2, respectivamente. É encaminhado à Mesa pedido de votação destacada dos Pareceres sobre as Emendas nºs 6, 16, 17, 25, 26, 37 e 47. Encerrada a discussão, a Presidência submete à votação o parecer sobre o projeto e as emendas, salvo as propostas de emendas apresentadas na fase de discussão e os pareceres sobre emendas, destacados. É aprovado o parecer. Submetidas à votação as duas propostas de emendas e os Pareceres sobre emendas, destacados, são aprovados as duas propostas de emendas e os Pareceres sobre as Emendas nºs 6, 17 e 25 e rejeitados os Pareceres sobre as Emendas nºs 16, 37 e 47. Em vista da alteração do parecer, o relator, Deputado Miguel Martini, suspende a reunião por 30 minutos, a fim de que se possa proceder à elaboração da sua nova redação. Reabertos os trabalhos, a Presidência submete à apreciação dos Deputados a nova redação do parecer, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.218/97 com as Emendas nºs 7, 8, 9, 12, 13, 16, 24, 37 e 47; com as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 3, 4, 5, 14, 15, 17, 18, 26, 28, 30, 31, 38, 48 e 49; com as Emendas nºs 51 a 58, propostas pelo relator; pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 6, 19 a 23, 25, 27, 29, 32 a 36, 39 a 46 e 50; e pela prejudicialidade da Emenda nº 10. É a nova redação do parecer aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a se realizar logo mais, às 18 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Roberto Amaral - Gilmar Machado - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 87ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às nove horas do dia três de julho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Roberto Amaral, Gilmar Machado e Sebastião Helvécio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Helvécio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A reunião se destina a apreciar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.217/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a constituir empresa de transporte público urbano sobre trilhos, e 1.279/97, da Comissão de Constituição e Justiça, que dá nova redação ao § 3º do art. 30 da Lei nº 11.179, de 10/8/93, cujos avulsos foram distribuídos na reunião anterior. O relator, Deputado Roberto Amaral, emite pareceres pela aprovação, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.217/97, este na forma do vencido em 1º turno, e 1.279/97. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Antônio Roberto - Sebastião Costa - Gilmar Machado - Roberto Amaral.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.180/97

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 191/97, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 1.180/97, que altera a denominação do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH-MG - para Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, dispõe sobre sua reorganização e dá outras providências.

Publicada em 9/5/97, a proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Carta mineira, foi distribuída às comissões competentes para, em reunião conjunta, receber parecer, em conformidade com o disposto nos arts. 195 e 220 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em questão.

Fundamentação

Entre as atribuições do Governador está a sua competência privativa para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, conforme estatui o art. 90, XIV, da Carta Estadual.

Além disso, evidenciada está a privacidade da iniciativa do Governador para a apresentação do projeto, que cuida de estruturar, ou reestruturar, entidade da administração indireta, como é o caso da autarquia IGAM, haja vista o estabelecido no art. 14, § 1º, c/c o art. 66, III, "e", da Constituição do Estado.

Nesse ponto, cabe observar que foi omissa o projeto no que se refere à atribuição das competências da Unidade de Direção Superior, a Diretoria-Geral, instituída no inciso II do seu art. 7º.

A propósito, conforme nos ensina o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", criar órgão ou cargo público não significa, tão-somente, prever seu número, mas também, e essencialmente, definir suas atribuições. Essa é a razão fundamental que nos conduz à apresentação da Emenda nº 1, especificadora das competências da Diretoria-Geral e das demais Diretorias, integrantes da estrutura orgânica do IGAM.

Por outro lado, tendo por mira manter na autarquia renomeada a Diretoria de Administração e Finanças atualmente existente na estrutura orgânica do DRH-MG, em lugar da Superintendência de Administração e Finanças que o projeto propõe no seu art. 7º, III, "e", apresentamos a Emenda nº 2.

Além disso, o § 1º do art. 7º do projeto apresenta irregularidade que buscamos sanar por intermédio da Emenda nº 3, que apresentamos. Trata-se da menção ao parágrafo único do art. 2º da Lei 10.623, de 1992, que se reporta ao decreto como instrumento legal para a codificação dos cargos de recrutamento amplo, quando, em virtude do teor do art. 13 da Lei 12.159, de 1996, o instrumento legal cabível passou a ser a resolução. Concomitantemente, promovemos a adequação desse parágrafo aos termos da Emenda nº 2, já apresentada.

Outro aspecto relevante no âmbito jurídico-legal está afeto à contradição que desponta da leitura conjunta dos §§ 1º e 2º, do art. 9º do projeto, que estabelece mandato de dois anos para os membros designados do Conselho de Administração mas, simultaneamente, atribui-lhes o caráter de livre designação e dispensa pelo Governador do Estado. Para conciliar a intenção do mandato pré-fixado de 2 anos com a natureza da função de membro designado do Conselho, sugerimos a Emenda nº 4.

Em face da justificação apresentada e não vislumbrando qualquer óbice de natureza jurídico-constitucional e legal à tramitação da matéria nesta Casa, formulamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.180/97 com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte Capítulo V, renumerando-se os demais:

"CAPÍTULO V

Da Direção do IGAM

Art. 8º - O IGAM é dirigido por 1 (um) Diretor-Geral e 3 (três) Diretores, aos quais compete:

I - organizar os planos e programas de trabalho anuais e plurianuais da autarquia;

II - preparar a proposta orçamentária anual;

III - opinar sobre normas regulamentares da autarquia;

IV - elaborar o relatório de atividades da autarquia.

Art. 9º - Compete ao Diretor-Geral da autarquia:

I - administrar o IGAM, praticando os atos de gestão necessários e exercendo a coordenação das diretorias e assessorias imediatas;

II - representar a autarquia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - baixar portarias e outros atos, nos limites de sua competência;

V - designar, entre os Diretores, o seu substituto eventual;

VI - articular-se com entidades e órgãos públicos ou privados, para a consecução dos objetivos do IGAM, celebrando convênios, contratos e outros ajustes;

VII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas anual."

Emenda nº 2

Dê-se à alínea "e" do inciso III do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º -

III -

e) Diretoria de Administração e Finanças:

- 1 - Divisão Contábil-Financeira;
- 2 - Divisão Administrativa;
- 3 - Divisão de Recursos Humanos;"

Emenda nº 3

Dê-se ao § 1º do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º - Os cargos de Diretor-Geral, Diretor, Chefe de Gabinete e Assessor-Chefe são de provimento em comissão e de recrutamento amplo, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 da Constituição do Estado."

Emenda nº 4

Substitua-se os §§ 1º e 2º do art. 9º pelo seguinte §1º, renumerando-se os demais:

"Art. 9º -

§ 1º - Os membros designados do Conselho são nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) período."

Sala das Comissões, 24 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Andrade, relator - Ajalmar Silva - Ivair Nogueira.

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 191/97, encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.180/97, que altera a denominação do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH-MG - para Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, dispõe sobre sua reorganização e dá outras providências.

Publicado em 9/5/97, o projeto tramita em regime de urgência, tendo sido distribuído às comissões competentes para, em reunião conjunta, receber parecer, nos termos dos arts. 195 e 220 do Regimento Interno.

Submetido ao exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou, vem, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer.

Fundamentação

O projeto em análise tem por escopo dar continuidade à política de racionalização administrativa que vem sendo implementada pelo Governo do Estado. A proposta é alterar a denominação do antigo Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH-MG para Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, mantendo-se a mesma natureza jurídica da entidade autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira.

A proposição não se mostra eivada de inconstitucionalidade ou ilegalidade, pois acata os princípios norteadores da administração pública, com ênfase na legalidade, na moralidade, na publicidade e na razoabilidade.

O projeto configura o exercício da discricionariedade própria do Chefe do Poder Executivo, observa o princípio da finalidade pública, uma vez que está voltado para o aperfeiçoamento da máquina administrativa do Governo, e permite, com base nos termos em que é proposto, seja observado o princípio da especialização, que consiste na vinculação da autarquia ao exercício das atividades para as quais foi criada.

Além disso, atente-se para o fato de que a devida explicitação das competências dos órgãos que passam a integrar o Instituto possibilita o controle administrativo indispensável para assegurar que a autarquia não se desvie dos seus fins institucionais.

Pelo exposto, não vislumbramos nenhum impedimento à normal tramitação do projeto nesta Casa, no que concerne ao âmbito da administração pública.

Entretanto, necessário se faz o aperfeiçoamento da redação do parágrafo único do art. 17 do projeto, no tocante à técnica legislativa, já que a redação originalmente proposta incide em repetição desnecessária de dispositivos legais já mencionados no "caput" do artigo.

Em vista das razões apresentadas, formulamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.180/97 com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e 5, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 -

Parágrafo único - Os titulares dos cargos de Diretor-Geral e Diretor, constantes no Anexo I desta lei, recebem, além do vencimento, verba anual a título de pró-labore, conforme

legislação específica."

Sala das Comissões, 24 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ajalmar Silva, relator.

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.180/97 altera a denominação do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH/MG - para Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, dispõe sobre sua reorganização e dá outras providências.

Procedendo ao exame preliminar da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou as Emendas nºs 1 a 4. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação e lhe apresentou a Emenda nº 5. Cumpre-nos, agora, emitir parecer quanto ao mérito do projeto.

Fundamentação

A transformação do DRH-MG no Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - é o resultado de amplas transformações que o Executivo Estadual vem realizando em seu aparelho institucional. A partir da aprovação, por esta Casa, da Lei nº 11.504, de 1994, que estabelece a política estadual de recursos hídricos, e da Lei nº 11.903, de 1996, que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, foi possível reunir sob um comando único as diversas entidades estaduais mais diretamente ligadas às questões ambientais: o Sistema COPAM - FEAM, o IEF e o DRH-MG.

Reunidos esses órgãos em uma única Secretaria, é de esperar que Minas Gerais dê um salto qualitativo em direção à modernidade e à preservação dos ecossistemas e passe a constituir exemplo para todo o País de uso racional dos recursos naturais.

Entretanto, pelo menos um aspecto é merecedor de reflexão e gerou preocupação manifestada pela comunidade técnico-científica ligada aos recursos hídricos. Trata-se do deslocamento da competência de concessão de outorga do uso da água de esfera do IGAM e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH - para o COPAM.

Trata-se de modificação que contraria frontalmente não só as decisões adotadas nesta Casa quando da realização do Seminário Legislativo Águas de Minas, mas também o modelo de gestão dos recursos hídricos contido na Lei Federal nº 9.433, de 1997, que estabelece a política federal de recursos hídricos, e na já referida Lei Estadual nº 11.504, de 1994.

É da maior relevância que essa questão seja examinada em profundidade, o que é dificultado pelo açodamento imposto pelo regime de urgência. É com esse intuito que apresentaremos, no momento próprio, emenda ao Projeto de Lei nº 1.182/97.

Deve-se frisar, contudo, que, ressalvada a mencionada proposta de perda de competência para conceder outorga, o IGAM ainda manterá áreas de atuação em que sua presença se fará extremamente necessária, razão pela qual somos favoráveis à proposição em tela. Os servidores do IGAM, mesmo exercendo atividades, relacionadas com os recursos hídricos, idênticas àquelas exercidas pela FEAM-MG e pelo IEF nas áreas industrial e florestal, terão remuneração muito inferior à de seus colegas das citadas entidades. Ora, as normas da administração pública consagram o princípio segundo o qual atividades similares devem ter remunerações equivalentes. Assim, estamos apresentando a Emenda nº 9, que modifica a redação do art. 20 do projeto, visando a sanar tal problema, sem, entretanto, elevar as despesas do Executivo com o IGAM.

Apenas para adequar a composição do Conselho de Administração do IGAM e evitar soluções de continuidade na indicação dos seus membros, apresentamos ainda outras quatro emendas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.180/97 com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça; 5, da Comissão de Administração Pública, e 6 a 10, a seguir apresentadas:

Emenda nº 6

Dê-se ao inciso II do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º -

II - executar a política estadual de recursos hídricos e a de meio ambiente, estabelecidas pela SEMAD por meio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH - e do COPAM;"

Emenda nº 7

Dê-se à alínea "d" do inciso II do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º -

II -

d) 1 (um) representante das entidades técnico-científicas relacionadas com os recursos hídricos com atuação em Minas Gerais, por elas indicado em lista triplíce."

EMENDA Nº 8

Acrescente-se ao art. 9º o seguinte parágrafo:

"Art. 9º -

"§ - As entidades a que se referem as alíneas "a" a "d" do inciso II deste artigo, quando não indicarem seus representantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir

da convocação, perderão sua representação no Conselho no período para o qual foram convocadas."

EMENDA Nº 9

Dê-se ao art. 20 e a seu § 1º a seguinte redação:

"Art. 20 - A tabela de vencimento do IGAM é a constante no anexo IV desta lei para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho poderá ser aumentada, em caráter excepcional, para 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as normas a serem baixadas pelo Conselho de Administração, mediante pagamento de vencimento correspondente a essa jornada."

Emenda nº 10

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Diretoria de Desenvolvimento Hídrico, a que se refere a alínea "g" do inciso III do art. 7º, é resultante da transformação da Diretoria Técnica de que trata o art. 9º da Lei nº 9.528, de 30/12/87."

Sala das Comissões, 24 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Roberto, relator - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Elbe Brandão.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Encaminhado a esta Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado, integrando o conjunto de medidas de racionalização administrativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 1.180/97 altera a denominação do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH/MG - para Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, dispõe sobre sua reorganização e dá outras providências.

Foi a proposição distribuída, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando as Emendas nºs 1 a 4. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação, apresentando a Emenda nº 5. Em seguida, a Comissão de Meio Ambiente também aprovou a matéria, apresentando as Emendas nºs 6 a 10.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar o projeto no limite de sua competência.

Fundamentação

Além da mudança de denominação, DRH-MG para IGAM, o projeto em análise cuida da reorganização da autarquia, inserindo-a como parte integrante da consolidação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à qual se integra por vinculação, com o amplo objetivo de executar a política estadual de recursos hídricos estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Volta-se a nova estrutura à realização de ações descentralizadas em nível regional, por meio dos comitês de bacias hidrográficas, articuladamente com a Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais - FEAM-MG - e com o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF.

Ao cuidar do aproveitamento racional dos recursos hídricos do Estado, não foram esquecidos os aspectos preventivos pertinentes à matéria, ou seja, impõem-se condutas preservacionistas aliadas a medidas repressivas, voltadas todas as ações à manutenção da boa qualidade do meio ambiente.

O primeiro aspecto a considerar no regimento da entidade é a transferência do patrimônio de uma unidade à outra, que se faz na sua totalidade, conforme os resultados demonstrados no Balanço Patrimonial do Estado de Minas Gerais, exercício de 1996, pág. 406 do volume I.

O Capítulo VII, "Do Pessoal e dos Cargos", do projeto em tela, apresenta-nos o quadro geral da provável repercussão financeira mensal, estimada pela média das remunerações do quadro de efetivos, com o acréscimo do percentual de 30%, relativo a possíveis quinquênios, conforme apresentamos nos quadros em anexo.

Quanto às receitas previstas para o IGAM no projeto, objeto do art. 11, entendemos ser necessário um aperfeiçoamento na sua redação e propomos emenda modificativa.

O Capítulo VI do projeto tem o título "Do Regime Econômico e Financeiro", que não condiz com o teor dos artigos que o compõem. Somos, portanto, por uma emenda modificativa relativa ao seu título.

Ainda, objetivando aprimorar a proposição com relação ao aspecto orçamentário, apresentamos as Emendas nºs 11 a 13.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.180/97, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, 5, da Comissão de Administração Pública, 6, a 8 e 10, da Comissão de Meio Ambiente, e 11 a 13, a seguir redigidas, e pela rejeição da Emenda nº 9, da Comissão de Meio Ambiente.

EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11 - Constituem receitas do IGAM:

I - as oriundas de dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - as auferidas com a execução dos serviços a seu cargo;

III - as resultantes de trabalhos técnicos prestados aos comitês, às agências e aos consórcios de bacias hidrográficas;

IV - aluguéis, taxas, arrendamentos e outras, provenientes da utilização de seus bens e direitos;

V - multas resultantes de penalidades por infrações relativas ao uso dos recursos hídricos;

VI - recursos federais e municipais, de organismos internacionais ou entidades estrangeiras de qualquer natureza a serem atribuídos diretamente ao IGAM ou por intermédio do Estado de Minas Gerais;

VII - contribuições e doações de particulares, de municípios, de associações municipais e de entidades públicas ou privadas, relacionadas com as atividades da autarquia;

VIII - outras receitas."

EMENDA Nº 12

Dê-se ao Capítulo VI o seguinte título:

"Capítulo VI

Dos Controles Externo e Interno".

EMENDA Nº 13

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários decorrentes desta lei, realizadas à custa de recursos ordinários livres do Tesouro Estadual, não poderão exceder o montante definido para cada exercício financeiro pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira, respeitando-se as disposições da lei de diretrizes orçamentárias para cada exercício financeiro."

Sala das Comissões, 24 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 14 a 22 APRESENTADAS NO 1º TURNO AO PROJETO DE LEI nº 1.180/97

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.180/97, do Governador do Estado, altera a denominação do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH-MG - para Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, dispõe sobre sua reorganização e dá outras providências.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e pelas Comissões de Administração Pública, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinaram por sua aprovação. Recebeu, nessa etapa de tramitação, 13 emendas.

Na fase de discussão no 1º turno, foram apresentadas, no Plenário, as Emendas nºs 14 a 22, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

As emendas ora apreciadas tratam da nova estruturação orgânica do DRH-MG, que, segundo a proposta governamental, passa a denominar-se Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM. Seu teor é o seguinte:

Emenda nº 14: diz respeito à tabela de vencimentos do IGAM, ajustada conforme o Anexo IV, com proposta de aumento da jornada de trabalho, em caráter excepcional, para oito horas diárias. Essa emenda já consta no parecer da Comissão de Meio Ambiente, aprovado em reunião conjunta, com parecer contrário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Emenda nº 15: visa a equiparar a tabela de vencimentos do IGAM à tabela de vencimento dos servidores do IEF, para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, o que representa aumento de despesa.

Emenda nº 16: modifica o Anexo II, que apresenta a relação dos cargos de provimento em comissão de chefia criados pelo projeto em tela, de tal forma que o número de cargos de recrutamento limitado passa de três para nove.

Emenda nº 17: possui teor idêntico ao da Emenda nº 14.

Emenda nº 18: é idêntica à Emenda nº 15.

Emenda nº 19: é idêntica à Emenda nº 16.

Emenda nº 20: ao modificar competências do IGAM, confirma a atribuição do órgão para programar, implantar e operar as redes hidrometeorológicas e sedimentométricas do Estado, dando-lhe, também, a responsabilidade pela implantação e pela operação da rede de monitoramento da qualidade das águas, tarefas que já são executadas pela FEAM.

Emenda nº 21: atribui a competência para conceder a outorga do direito de uso das águas ao Comitê de Bacia Hidrográfica e, na ausência deste, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em consonância com o que dispõe a Lei nº 11.504, de 1994. Por sua relevância, será objeto de subemenda.

Emenda nº 22: essa emenda repete, como a nº 17, o disposto na Emenda nº 14.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 21, na forma da Subemenda nº 1, que apresentamos a seguir; pela rejeição das Emendas nºs 15, 16, 18, 19 e 20 e pela prejudicialidade das Emendas nºs 14, 17 e 22.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 21

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 5º:

".... - a concessão, na ausência do Comitê de Bacia Hidrográfica, da outorga do direito de uso das águas para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental."

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Antônio Roberto, relator - Adelman Carneiro Leão - Sebastião Helvécio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 710/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 710/96, de autoria do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 710/96

Dispõe sobre a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará anualmente, no dia 5 de junho, a relação dos nomes dos estabelecimentos comerciais e industriais que, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, tenham sido multados por poluição ou degradação ambiental.

§ 1º - A relação de que trata este artigo será publicada no diário oficial do Estado, em lista específica e destacada, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios de comunicação.

§ 2º - Além dos nomes dos estabelecimentos multados, deverão constar na relação os valores das multas aplicadas, atualizados em moeda corrente, e as respectivas datas de vencimento, ainda que já quitado o débito.

§ 3º - Não havendo edição do diário oficial no dia 5 de junho, a publicação será efetuada na edição imediatamente posterior.

§ 4º - Para efeito do que dispõe este artigo, será considerada apenas a multa aplicada após decisão administrativa definitiva.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.180/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.180/97, de autoria do Governador do Estado, que altera a denominação do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH-MG - para Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, dispõe sobre sua reorganização e dá outras providências, foi aprovado em turno único com as Emendas nºs 1 a 8, 10 a 13, 23 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 21.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.180/97

Altera a denominação do Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH-MG - para Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, dispõe sobre sua reorganização e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH-MG-, autarquia estadual de que tratam a Lei nº 9.528, de 29 de dezembro de 1987, e o art. 3º da Lei nº 12.188, de 10 de junho de 1996, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, passa a denominar-se Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, regendo-se por esta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, a sigla IGAM e a palavra autarquia equivalem à denominação legal do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Art. 2º - O IGAM integra, no âmbito do Estado e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA -, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 3º - O IGAM é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 4º - O IGAM tem por finalidade:

- I - propor e executar diretrizes relacionadas à gestão das águas no território mineiro e à política estadual de recursos hídricos;
- II - programar, coordenar, supervisionar e executar estudos que visem à elaboração e à aplicação dos instrumentos de gestão das águas e da política estadual de recursos hídricos;
- III - promover, avaliar, incentivar e executar estudos e projetos de proteção e conservação das águas, visando a sua utilização racional integrada e seu aproveitamento múltiplo.

Art. 5º - Compete ao IGAM :

- I - propor e executar diretrizes relativas à proteção das águas;
- II - executar a política estadual de recursos hídricos e a do meio ambiente, estabelecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, por intermédio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH - e do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM-;
- III - desenvolver, em cooperação com órgãos e entidades encarregados de implementar a política estadual de recursos hídricos, as funções técnicas e administrativas necessárias à utilização racional das bacias hidrográficas do Estado, objetivando o seu aproveitamento múltiplo;
- IV - incentivar e prestar apoio técnico à criação e à implantação de Comitês e Agências de Bacias Hidrográficas;
- V - atuar, junto ao COPAM, como órgão seccional de apoio, nas matérias de sua competência;
- VI - analisar, preparar e fornecer ao órgão competente parecer técnico e conclusivo quanto aos processos relativos à outorga de direito de uso das águas estaduais e federais, no caso destas últimas, mediante convênio com os órgãos e as entidades correspondentes;
- VII - exercer a fiscalização e o controle da utilização dos recursos hídricos no Estado;
- VIII - coordenar tecnicamente a elaboração dos Planos Diretores de Recursos Hídricos;
- IX - programar, implantar e operar as redes hidrometeorológica e sedimentométrica do Estado;
- X - proceder à avaliação da rede de monitoramento da qualidade das águas no Estado;
- XI - orientar a elaboração e acompanhar a aprovação e o controle da execução de planos, estudos, projetos, serviços e obras na área de recursos hídricos, bem como participar de sua elaboração, quando desenvolvidos por órgãos conveniados;
- XII - proporcionar, na área de sua competência, assistência técnica aos municípios e aos demais segmentos da sociedade;
- XIII - desenvolver atividades informativas e educativas, visando à divulgação do conhecimento e à compreensão, pela sociedade, dos problemas ambientais, com ênfase na questão da utilização e da preservação do recurso natural da água;
- XIV - conceder, na ausência do Comitê de Bacia Hidrográfica, a outorga do direito de uso das águas para empreendimentos de reduzido impacto ambiental;
- XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - As ações descentralizadas do IGAM, observadas as diretrizes fixadas pela SEMAD, serão estabelecidas, em nível regional, por intermédio dos Comitês de Bacias Hidrográficas, em articulação com a Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais - FEAM-MG - e o Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Capítulo III

Da Organização

Art. 7º - O IGAM tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Órgão Colegiado:

- Conselho de Administração;

II - Unidade de Direção Superior:

- Diretoria-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Planejamento e Coordenação;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria de Educação e Extensão Ambiental;

e) Diretoria de Administração e Finanças:

1) Divisão Contábil-Financeira;

2) Divisão Administrativa;

3) Divisão de Recursos Humanos;

f) Diretoria de Controle das Águas:

1) Divisão de Cadastramento e Outorga;

2) Divisão de Hidrometeorologia;

3) Divisão de Ordenamento de Bacias;

g) Diretoria de Desenvolvimento Hídrico:

1) Divisão de Tecnologias de Oferta Hídrica;

2) Divisão de Tecnologias de Prevenção de Cheias.

§ 1º - Os cargos de Diretor-Geral, Diretor, Chefe de Gabinete e Assessor-Chefe são de provimento em comissão e de recrutamento amplo, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 da Constituição do Estado.

§ 2º - A competência das unidades administrativas mencionadas neste artigo será estabelecida em decreto.

§ 3º - A Diretoria de Desenvolvimento Hídrico, a que se refere a alínea "g" do inciso III deste artigo, é resultante da transformação da Diretoria Técnica de que trata o art. 9º da Lei nº 9.528, de 29 de dezembro de 1987.

Capítulo IV

Da Direção do IGAM

Art. 8º - O IGAM é dirigido por 1 (um) Diretor-Geral e 3 (três) Diretores, aos quais compete:

I - organizar os planos e os programas de trabalho anuais e plurianuais da autarquia;

II - preparar a proposta orçamentária anual;

III - opinar sobre normas regulamentares da autarquia;

IV - elaborar o relatório de atividades da autarquia.

Art. 9º - Compete privativamente ao Diretor-Geral do IGAM:

I - administrar o IGAM, praticando os atos de gestão necessários e exercendo a coordenação das diretorias e assessorias imediatas;

II - representar a autarquia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - baixar portarias e outros atos, nos limites de sua competência;

V - designar, entre os Diretores, o seu substituto eventual;

VI - articular-se com entidades e órgãos públicos ou privados, para a consecução dos objetivos do IGAM, celebrando convênios, contratos e outros ajustes;

VII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas anual.

Capítulo V

Do Conselho de Administração

Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração do IGAM:

I - estabelecer as normas gerais de administração da autarquia;

II - aprovar:

a) os planos e os programas gerais de trabalho;

b) a proposta orçamentária anual e a do plano plurianual;

c) as propostas de organização administrativa da autarquia;

d) as propostas de alteração do quadro de pessoal da autarquia;

e) o regimento interno da autarquia;

III - autorizar a aquisição de bens imóveis e sua alienação;

IV - decidir recurso contra os atos do Diretor-Geral e seus delegados;

V - exercer outras atividades correlatas, na área de sua competência;

VI - decidir sobre casos omissos compatíveis com esta lei.

Art. 11 - O Conselho de Administração do IGAM tem a seguinte composição:

I - membros natos:

a) o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é o seu Presidente;

b) o Diretor-Geral do IGAM, que é o seu Vice-Presidente;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Minas e Energia;

d) o Diretor de Administração e Finanças do IGAM, que é o seu Secretário;

e) o Diretor de Controle das Águas do IGAM;

f) o Diretor de Desenvolvimento Hídrico do IGAM;

g) o Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação do IGAM;

II - membros designados:

a) 1 (um) representante das entidades civis ambientalistas, por elas indicado em lista tríplice;

b) 1 (um) representante de usuários de recursos hídricos, indicado por seus órgãos representativos em lista tríplice;

c) 1 (um) representante dos servidores do IGAM, por eles indicado em lista tríplice;

d) 1 (um) representante das entidades técnico-científicas relacionadas com recursos hídricos com atuação em Minas Gerais, por elas indicado em lista tríplice;

e) 2 (dois) membros livremente escolhidos pelo Governador do Estado entre pessoas de notório saber e de destacada atuação na área.

§ 1º - Os membros designados do Conselho são nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) período.

§ 2º - A cada membro designado corresponde 1 (um) suplente, que o substitui nos seus impedimentos.

§ 3º - Em caso de vacância de cargo, o suplente de membro designado assume a titularidade, devendo ser designado novo suplente.

§ 4º - A função de membro do Conselho de Administração do IGAM é considerada de relevante interesse público.

§ 5º - A concessão de diárias a membro do Conselho de Administração, disciplinada no Decreto nº 35.821, de 8 de agosto de 1994, quando em viagem de interesse da autarquia, será da responsabilidade do IGAM, vedada a sua percepção na repartição de origem, pelo mesmo fato, no caso de servidor de outro órgão ou entidade estadual.

§ 6º - As entidades a que se referem as alíneas "a" a "d" do inciso II deste artigo, quando não indicarem seus representantes no prazo de 60 (sessenta) dias contados da convocação, perderão sua representação no Conselho no período para o qual foram convocadas.

Capítulo VI

Do Patrimônio e da Receita

Art. 12 - Constituem patrimônio do IGAM o acervo de bens móveis e imóveis, as ações, os direitos e outros valores de que é proprietário e os que vier a adquirir.

Art. 13 - Constituem receitas do IGAM:

I - as oriundas de dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - as auferidas com a execução dos serviços a seu cargo;

III - as resultantes de trabalhos técnicos prestados aos comitês, às agências e aos consórcios de bacias hidrográficas;

IV - os aluguéis, as taxas, os arrendamentos e outras receitas provenientes da utilização de seus bens e direitos;

V - as multas resultantes de penalidades por infrações relativas ao uso dos recursos hídricos;

VI - os recursos federais e municipais, de organismos internacionais ou entidades estrangeiras de qualquer natureza a serem atribuídos diretamente ao IGAM ou por intermédio do Estado;

VII - as contribuições e as doações de particulares, de municípios, de associações municipais e de entidades públicas ou privadas relacionadas com as atividades da autarquia;

VIII - outras receitas.

Capítulo VII

Dos Controles Externo e Interno

Art. 14 - É vedado ao IGAM realizar despesas que não se refiram aos seus serviços e programas, podendo, entretanto, incentivar e apoiar entidades associativas, educativas e culturais que contribuam para a consecução das suas finalidades.

Art. 15 - O IGAM submeterá à aprovação do seu Conselho de Administração e, posteriormente, do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda, anualmente, no prazo determinado pela legislação específica, o relatório de sua administração no ano anterior e a prestação de contas.

Art. 16 - A prestação de contas dos resultados físicos alcançados e dos recursos aplicados, federais ou provenientes de outras entidades, será feita nos prazos regulamentares ou nos constantes nos respectivos instrumentos legais.

Capítulo VIII

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 17 - O regime jurídico dos servidores do IGAM é o definido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 18 - O Anexo XXIII da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 19 - O IGAM passa a integrar o Grupo 2, constante no Anexo I a que se refere o art. 6º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995, excluindo-se do Grupo 4 do referido Anexo o Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - DRH-MG.

Parágrafo único - Os titulares dos cargos de Diretor-Geral e Diretor constantes no Anexo I desta lei recebem, além do vencimento, verba anual a título de pró-labore, conforme legislação específica.

Art. 20 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do IGAM, os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo II desta lei.

Art. 21 - O quadro de cargos de provimento efetivo da autarquia é o constante no Anexo III desta lei.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração fará a revisão do Anexo III-E do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, para a sua adaptação ao disposto neste artigo.

Art. 22 - A tabela de vencimentos do IGAM é a constante no Anexo IV desta lei, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho poderá ser reduzida, em caráter excepcional, para 6 (seis) horas diárias, de acordo com normas a serem baixadas pelo Conselho de Administração, mediante pagamento de vencimento correspondente a essa jornada.

§ 2º - A tabela de vencimento a que se refere este artigo entra em vigor no dia 1º de julho de 1997.

Capítulo IX

Disposições Finais

Art. 23 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários decorrentes desta lei, realizadas à custa de recursos ordinários livres do Tesouro Estadual, não poderão exceder o montante definido para cada exercício financeiro pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira, respeitando-se as disposições da lei de diretrizes orçamentárias para cada exercício financeiro.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no § 2º do art. 22.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.528, de 29 de dezembro de 1987, e o inciso III do art. 7º da Lei nº 10.635, de 16 de janeiro de 1992.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

ANEXO I

(a que se refere o art. 18 da Lei nº, de de de 1997)

ANEXO XXIII

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.623, do 16 de janeiro de 1992)

Unidade Administrativa	Denominação	Nº de Cargos	Fator de Ajustamento
Diretoria-Geral	Diretor-Geral	01	1,85057
Diretoria de Controle das Águas	Diretor	01	1,57298
Diretoria de Desenvolvimento Hídrico	Diretor	01	1,57298
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor	01	1,57298
Gabinete	Chefe de Gabinete	01	1,43418
Assessoria de Planejamento e Coordenação	Assessor-Chefe	01	1,43418
Assessoria Jurídica	Assessor-Chefe	01	1,43418
Assessoria de Educação e Extensão Ambiental	Assessor-Chefe	01	1,43418

ANEXO II

(a que se refere o art. 20 da Lei nº, de de de 1997)

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CARGOS DE PROVIMENTO E COMISSÃO DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO

INTERMEDIÁRIOS E DE EXECUÇÃO - CRIADOS

Denominação	Quantidade	Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado	Nível/Grau
Chefe de Divisão	08	05	03	14/C
Assessor II	06	06	-	14/C
Assessor I	04	04	-	13/J
Secretária de Diretoria Geral	01	01	-	10/E
Secretária de Diretoria	02	02	-	10/A

ANEXO III

(a que se refere o art. 21 da Lei nº, de de de 1997)

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Escolaridade	Cargo	Nº de Cargos	Nível
Elementar	Ajudante de Serviços Hídricos	10	1
1º Grau	Agente de Administração	11	4, 5 e 6
	Agente de Serviços Hídricos	10	4, 5 e 6
2º Grau	Auxiliar Administrativo	10	7, 8 e 9
	Auxiliar de Recursos Hídricos	15	7, 8 e 9
	Técnico Administrativo	8	7, 8 e 9
	Técnico de Recursos Hídricos	53	7, 8 e 9
Superior	Analista de Administração	19	10, 11 e 12
	Analista de Recursos Hídricos	38	10, 11 e 12
Pós-Graduação	Especialista de Recursos Hídricos	5	13 e 14

ANEXO IV

(a que se refere o art. 22 da Lei nº, de de de 1997)

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nível de Escolaridade	Grau Faixa de Vencimento	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1ª a 4ª Série do 1º Grau	1	186,21	190,68	195,25	199,94	204,74	209,65	214,68	219,82	225,10	230,52
	2	195,25	199,94	204,74	209,65	214,68	219,82	225,10	230,52	236,05	241,72
	3	204,74	209,65	214,68	219,82	225,10	230,52	236,05	241,72	247,52	253,46
1º Grau Completo	4	208,05	214,38	219,76	225,20	230,68	236,24	242,84	248,50	254,47	260,00
	5	243,54	247,74	251,70	255,73	259,89	263,98	268,20	272,49	276,85	281,28
	6	285,78	290,36	295,00	299,72	304,59	309,39	314,34	319,36	324,48	329,67
2º Grau Completo	7	311,56	316,86	322,24	327,72	333,29	338,96	344,72	350,58	359,54	362,60
	8	368,76	375,04	381,41	387,89	394,48	401,20	408,01	414,95	422,00	429,18
	9	436,48	443,90	451,44	459,12	466,92	474,86	482,93	491,15	499,49	507,99
Superior	10	702,85	712,88	723,58	734,43	745,44	756,63	767,98	779,50	791,19	803,06
	11	815,10	827,32	839,74	852,33	865,12	878,09	891,27	904,64	918,20	931,98
	12	945,96	960,15	974,55	989,16	1.004,00	1.019,07	1.034,86	1.057,07	1.065,62	1.081,60
Pós-Graduação	13	1.081,60	1.092,42	1.103,34	1.114,38	1.125,56	1.136,77	1.148,14	1.159,63	1.171,22	1.182,93
	14	1.194,76	1.206,71	1.218,77	1.230,96	1.243,27	1.255,70	1.268,26	1.280,94	1.293,76	1.306,69"

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/7/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.261, de 1995, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Arnaldo Canarinho

exonerando, a partir de 4/7/97, Maria Helena Campos do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Resultados de Julgamento de Licitação

Convite nº 44/97 - Objeto: aquisição de material para confecção de carteiras de identificação funcional e de assistência - Licitante vencedora: ABC Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Convite nº 60/97 - Objeto: aquisição de grelhas de retorno - Licitante: Embramac Manutenção de Ar-Condicionado Ltda. - desclassificada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00363 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Monsenhor Jose Guimaraes Fonseca - Tres Coracoes.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 00364 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Centro Comun. Pro-morar Baixinha - Rubim.

Deputado: Paulo Schettino.

Convênio Nº 00365 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Apoio Social Cristao - Belo Horizonte.

Deputado: Marcelo Goncalves.

Convênio Nº 00366 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Icarai Minas - Icarai Minas.

Deputado: Jose Braga.

Convênio Nº 00367 - Valor: R\$22.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Araponga - Araponga.

Deputado: Ivair Nogueira.

Convênio Nº 00368 - Valor: R\$24.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Carbonita - Carbonita.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº 00369 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Volta Grande - Volta Grande.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº 00370 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairros Recanto Praia N.vista S.conrado - Formiga.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 00371 - Valor: R\$12.000,00.

Entidade: Associacao Renais Cronicos Doadores Transplant. Uberlandia - Uberlandia.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 00372 - Valor: R\$12.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Nova Era - Nova Era.

Deputado: Antonio Roberto.

Convênio Nº 00373 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Conselho Particular Conferencias Vicentinas Carmo Rio Claro - Carmo Rio Claro.

Deputado: Jorge Eduardo.

Convênio Nº 00374 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Moradores Vila Sao Caetano - Betim.

Deputado: Jose Militao.

Convênio N° 00375 - Valor: R\$14.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Prata - Prata.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio N° 00376 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Creche Dalela Tannus - Prata.

Deputado: Ajalmar Silva.